



GABINETE DO
PREFEITO

48
Câmara

= LEI Nº 1.709, DE 20 DE OUTUBRO DE 1987 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Cz\$	2.673,00
A	1	Cz\$	3.385,00
B	2	Cz\$	3.908,00
C	3	Cz\$	4.030,00
D	4	Cz\$	4.075,00
E	5	Cz\$	4.222,00
F	6	Cz\$	4.348,00
G	7	Cz\$	4.600,00
H	8	Cz\$	4.726,00
I	9	Cz\$	4.854,00
J	10	Cz\$	5.156,00
K	11	Cz\$	5.346,00
L	12	Cz\$	6.347,00
M	13	Cz\$	6.625,00
N	14	Cz\$	6.930,00
O	15	Cz\$	7.229,00
P	16	Cz\$	7.540,00
Q	17	Cz\$	10.547,00
R	18	Cz\$	13.577,00

Artigo 2º - Obedecido e disposto nas Leis nºs 1.641 e 1.671,



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.709/87)

respectivamente, de 13 de agosto de 1986 e 15 de dezembro de 1986, ficam fixados os seguintes valores para os médicos e dentistas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantão:

Médico - Cz\$ 3.235,00

Dentista - Cz\$ 1.114,00

- Artigo 3º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 80,00 (oitenta cruzados) por dependente.
- Artigo 4º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.
- Artigo 5º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários públicos municipais.
- Artigo 6º - A pensão concedida por força da Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão a que teria direito na data de seu falecimento.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1987.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Lorena, 20 de outubro de 1987.



GABINETE DO
PREFEITO

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.709/87)



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de outubro de 1987



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =